



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÉS

“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

---

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER 024/2016**

**I – RELATÓRIO**

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 026/2016, de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, e “**Que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Dona Inês o mandato de 2017/2020, e dá outras providências**”.

Em continuidade ao processo legislativo foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 42, I, do Regimento Interno desta Casa.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Estabelece o art. 39, § 4º, da Constituição Federal:

**“Art. 39 [...]”**

**§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”**

Do mesmo modo, determina o art. 29, V, da mesma Carta:

**“Art. 29 [...]”**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÉS**  
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

---

**V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;  
[...]"**

A Lei Orgânica Municipal de Dona Inês, ao tratar do Poder Executivo, prevê:

**“Art. 16 Os subsídios do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de Iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;”**

A Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 23, § 4º, limita a remuneração do Prefeito ao determinar que a mesma não pode ser superior à percebida em espécie por Deputado Estadual.

No que tange ao subsídio do Deputado Estadual da Paraíba, a Lei Estadual nº 10.435/2015, em seu art. 1º, o fixou em R\$ 25.322,00 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais) mensais, atendendo ao que determina o art. 26, §2º, da Constituição Federal.

Diante dos valores acima apresentados, se conclui que, guardado o limite constitucional, o subsídio do Prefeito estaria afrontando a Carta da República caso fosse fixado acima de R\$ 25.322,00, o que não é o caso.

Percebe-se, então, que a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de Dona Inês, nos moldes em que estão dispostos no Projeto de Lei em apreciação, não descumpre quaisquer dispositivos constitucionais e/ou legais.

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

### III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 26 de setembro de 2016, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 026/2016.

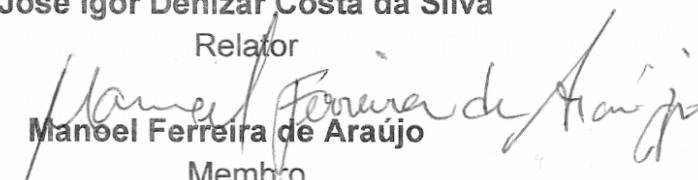
Estiveram presentes os Senhores Vereadores José Igor Denizar Costa da Silva, Damásio Berto de Oliveira e Manoel Ferreira de Araújo, bem como Assessor Jurídico da Casa, Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade.

Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes, 26 de setembro de 2016.

  
**Damásio Berto de Oliveira**

Presidente

**José Igor Denizar Costa da Silva**  
Relator

  
**Manoel Ferreira de Araújo**

Membro